

A ausência desse gerenciamento efetivo pode acarretar grandes desperdícios de medicamentos e perdas nos estoques locais. Considerando que os recursos destinados à assistência farmacêutica representam grande impacto aos cofres públicos e que o mau gerenciamento e o uso incorreto de medicamentos acarretam sérios problemas à sociedade e, consequentemente, ao Sistema Único de Saúde (SUS), gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, prejuízos à qualidade de vida dos usuários, além da judicialização no fornecimento de medicamentos, torna-se necessária existência de mecanismos legais que permitam a doação, troca, permuta ou empréstimo de medicamentos entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde públicos e privados do Rio de Janeiro, buscando melhor aproveitamento e otimização dos recursos da saúde.

Ressalte-se ainda que existe interpretação do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, permitindo doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, juntamente com a permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, que poderá ser aplicada aos medicamentos do SUS.

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que assegurem maior eficiência na distribuição de medicamentos.

Por essas razões, peço o apoio aos meus pares para a aprovação da presente proposição.

#### PROJETO DE LEI Nº 604/2023

CRIA O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

##### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça, de Servidores Públicos, de Segurança Pública e Assuntos de Polícia, de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

Em 29.03.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a solicitar a elaboração de um relatório trimestral, junto às Secretarias de Estado da Polícia Civil, Polícia Militar e da Administração Penitenciária.

Parágrafo único. Este material será denominado "Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública", será realizado de forma pormenorizada, coletará e analisará individualmente os eventos discriminando aqueles que vitimaram fisicamente policiais militares, policiais civis, policiais técnico-científicos, bem como policiais lotados na Secretaria da Administração Penitenciária.

Art. 2º. Todo evento em que um agente, aplicador da lei, for vítima de homicídio ou tentativa de homicídio, quer seja no seu horário de serviço ou de folga, incluindo aqueles crimes perpetrados contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva, deverá ser analisado na íntegra.

§ 1º. O relatório deverá conter nome do agente aplicador da lei, instituição na qual está lotado, tempo de serviço do agente, data do fato que o vitimou, período (dia/noite), breve síntese do fato, detalhamento do ambiente onde ocorreu, se houve ou não a prisão dos autores e circunstâncias anteriores ao evento.

§ 2º. Entende-se como "detalhamento do ambiente" a citação se é em via pública, ambiente interno de residência, local de habitação coletiva, comunidade, bem como informações sobre condições de luminosidade, aglomeração de pessoas etc.

§ 3º. Entendem-se como "circunstâncias anteriores ao evento" aquelas em que o agente aplicador da lei se encontrava antes do período do fato, em atividades como escala extra, ou seja, atividades que impactam no seu repouso, com a consequente diminuição de percepção de risco, se anteriormente esteve com alguma restrição (ordem médica ou psicológica) ou se havia precedente plausível que colaborasse com o evento (agente da lei sendo ameaçado, entre outros fatores).

Art. 3º. Poderá se fazer acompanhar, quando da elaboração do relatório, de análise de medidas para se mitigar os eventos causadores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 28 de março de 2023.

Deputado DANNIEL LIBRELON

##### JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro lidera em números absolutos e proporcionais a quantidade de Agentes de Segurança Pública vitimados, o levantamento feito pelo Instituto de Segurança Pública (ISP, 2022), entre o ano de 1998 e 2020 foram registrados a vitimização de 17.435 policiais militares, destes 2657 foram casos de mortes e 14778 situações que levaram a ferimentos.

Mediante isso nasce a necessidade de um relatório anual para que tenhamos uma análise fidedigna da vitimização dos agentes de segurança pública. O "Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública", será um documento que menciona, por exemplo, todos os casos em que policiais foram mortos, as circunstâncias em que ocorreram as mortes, breve síntese, período (dia ou noite), ambiente (externo ou não) etc.

É fato que, mesmo em situações fora do horário regular de serviço, quando um policial se torna vítima de roubo e sua condição funcional se torna conhecida, há a potencialização de violência contra si. A vitimização policial somente conhecida pelos critérios numéricos, pode esconder ocorrências que propositadamente foram "maquiadas" por infratores, em situações em que o agente da lei se torna vítima de um crime, quando na verdade o criminoso planejou atentar contra sua vida, desde o início.

A partir da compilação precisa desses dados, é possível verificar a necessidade de: investimentos materiais e/ou treinamento específicos, reavaliação ou aprimoramento dos critérios de alistamento, seleção e formação, aprimoramento doutrinário, técnico e tático, real conhecimento das condições sociais e de exposição dos agentes da lei, investimento em relação ao suporte, após incidentes, aos agentes vitimados ou seus familiares (suporte médico ou psicológico, assistência social etc.)

O relatório nos permite também aferir a quantidade de baixas policiais (reforma ex officio devido às sequelas da vitimização, afastamentos psicológicos etc.), bem como a exaustão física, os distúrbios provenientes do trabalho cumulativo, as consequências em relação ao impacto físico com uso constante de equipamento de proteção individual, verificando assim o impacto destes no desempenho do policial e sua consequente percepção do risco.

A emissão de relatórios trimestrais colaboram para a identificação de eventuais tendências e ou circunstâncias que ensejem ações em caráter imediato e a adoção de medidas mitigadoras, em face da natureza dos eventos objetos da análise, as quais se somam a análise e proposições por ocasião do relatório anual.

Assim sendo, um assunto profícuo, apresento a proposta para apreciação e aprovação dos meus pares.

#### PROJETO DE LEI Nº 605/2023

INSCREVE OS NOMES DE ELEUTÉRIO, CONSTANTINO, MANOEL, MATEUS, LEOPOLDO, MARIA, SABINO, MACÁRIO, CLEMENTE, ANTONIO E FRANCISCO, CIDADÕES RESPONSÁVEIS PELO REFLORRESTAMENTO DA FLORESTA DA TIJUCA E DAS PAINEIRAS NO LIVRO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputada DANI MONTEIRO

##### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 29.03.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Ficam os nomes de "ELEUTÉRIO, CONSTANTINO, MANOEL, MATEUS, LEOPOLDO E MARIA", cidadãos responsáveis pelo reflorestamento da floresta da Tijuca, e de SABINO, MACÁRIO, CLEMENTE, ANTONIO E FRANCISCO, cidadãos responsáveis pelo reflorestamento das Paineiras, inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 5.808, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 28 de março de 2023.

Deputados DANI MONTEIRO, Andrezinho Ceciliano, Carla Machado, Carlos Minc, Dani Balbi, Dr. Deodatto, Erika Takimoto, Flávio Serafini, Franciane Motta, Fred Pacheco, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Paulo, Marina do MST, Martha Rocha, Munir Neto, Professor Josemar, Renata Souza, Sérgio Fernandes, Thiago Gagliasso, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vinicius Cozzolino, Yuri, Zeidan.

##### JUSTIFICATIVA

Na segunda metade do século XIX a cidade do Rio de Janeiro passou por uma grave crise socioambiental. O grande desmatamento provocado, principalmente, pela exploração de madeiras e o plantio monocultor de cana-de-açúcar e café provocaram a seca de muitos mananciais. Com o aumento da população e a falta de infraestrutura adequada, a então capital brasileira sofria com sucessivas crises de falta no abastecimento de água potável, fato que se agravava a cada ano.

Como uma das medidas para solucionar este problema, o governo imperial determinou o reflorestamento da floresta da Tijuca. Este feito foi o maior esforço de reflorestamento em floresta tropical do mundo até aquele momento.

A missão para coordenar tal reflorestamento foi dada ao Major da Polícia Militar Manoel Gomes Archer. E o trabalho de reflorestamento da Floresta da Tijuca foi iniciado por 6 pessoas negras escravizadas, são elas: Eleutério, Constantino, Manoel, Mateus, Leopoldo e Maria. Também contribuiu com o trabalho, pelo reflorestamento das Paineiras, os negros escravizados Sabino, Macário, Clemente, Antonio e Francisco.

No período entre 1861 e 1874 estes seis plantaram mais de 100 mil árvores, primordialmente, espécies nativas da mata Atlântica, um feito bastante expressivo. O plantio continuou nos anos seguintes e somado ao resultado do processo de regeneração natural formou a Floresta da Tijuca como conhecemos atualmente, com uma rica e diversificada flora, formando uma das maiores florestas artificiais urbanas do mundo. Hoje, esta floresta está localizada no Parque Nacional da Tijuca, que cobre cerca de 3,5% da área do município do Rio de Janeiro. É o menor e mais visitado parque natural do país, com aproximadamente 2 milhões de visitantes por ano.

Além do potencial turístico, já que o parque conta com várias trilhas, grutas e cachoeiras, e com os famosos pontos do Corcovado e Vista Chinesa, a mais importante função do Parque é ajudar na preservação da qualidade de vida da capital carioca. Isto porque a floresta auxilia na prevenção da erosão de encostas, reduz a poluição e preserva as fontes de água potável da cidade.

Diante da crise ambiental que o Estado do Rio de Janeiro sofre a alguns anos, é muito importante resgatar memórias e ressaltar iniciativas que ajudam na preservação do meio ambiente, diminuindo as catástrofes ambientais e gerando mais qualidade de vida para a população fluminense.

Numa forte conjuntura de racismo ambiental, a contribuição dos negros Eleutério, Constantino, Manoel, Mateus, Leopoldo, Maria, Sabino, Macário, Clemente, Antonio e Francisco foi fundamental para que esta iniciativa de reconhecido sucesso socioambiental de fato acontecesse e atendesse toda região metropolitana do Rio de Janeiro.

Por isso, eles devem ser reconhecidos pelo Estado do Rio de Janeiro no seu Livro de Heróis e Heroínas. Sendo assim, solicito apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta legislativa.

#### PROJETO DE LEI Nº 606/2023

INSCREVE O NOME DE EDSON LUÍS DE LIMA SOUTO NO LIVRO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

##### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 29.03.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica o nome de "EDSON LUÍS DE LIMA SOUTO" inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 5.808, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 28 de março de 2023.

Deputada DANI MONTEIRO, Andrezinho Ceciliano, Carla Machado, Carlos Minc, Dani Balbi, Dr. Deodatto, Erika Takamoto, Flávio Serafini, Franciane Motta, Fred Pacheco, Jari Oliveira, Lucinha, Luiz Paulo, Marina do MST, Martha Rocha, Munir Neto, Professor Josemar, Renata Souza, Sérgio Fernandes, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vinicius Cozzolino, Yuri, Zeidan.

##### JUSTIFICATIVA

Edson Luís de Lima Souto nasceu no dia 24 de fevereiro de 1950, em Belém, no Pará. O filho de Maria de Belém de Lima Souto era de família muito pobre e começou seus estudos primários na Escola Estadual Augusto Meira, em sua cidade natal. Mudou-se para o Rio de Janeiro e prosseguiu seus estudos secundários no Instituto Cooperativo de Ensino, que funcionava no tradicional restaurante carioca Calabouço.

No dia 28 de março de 1968 ficou marcado na história brasileira pelo brutal assassinato de Edson Luís, este que, junto com mais de cerca de 300 estudantes, ocupavam o restaurante estudantil em protesto contra a alta do preço da comida no restaurante.

Este fato marcou o início de um ano de intensas mobilizações contra a Ditadura militar que endureceu a repressão até que fosse decretado o Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 13 de dezembro de 1968.

A Lei nº 8439, de 03 de julho de 2019, incluiu no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o dia 28 de março como "O Dia Estadual da Juventude em Defesa da Democracia", em homenagem ao estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto.

Por isso, ele deve ser reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro no seu Livro de Heróis e Heroínas. Sendo assim, solicito apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta legislativa.

#### PROJETO DE LEI Nº 607/2023

AUTORIZA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE OFERECEREM AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, GRATUITAMENTE, A REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA COMPLETO COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR AS DOAÇÕES E A DETECÇÃO PRECOCE DE DOENÇAS.

Autor: Deputado ELTON CRISTO

##### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 29.03.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados de saúde responsáveis pela coleta, triagem, armazenamento, processamento, transfusão e distribuição de sangue poderão realizar, gratuitamente, exame laboratorial de hemograma completo de doadores regulares de sangue com o objetivo de estimular doações e a detecção precoce de doenças.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles portadores da carteira de doador válida que realizem, anualmente, pelo menos três doações (no caso dos homens) e duas (no caso de mulheres) atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 29 de março de 2023. Deputado ELTON CRISTO

##### JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é autorizar os órgãos de saúde, públicos e privados responsáveis pela coleta, triagem, armazenamento, processamento, transfusão e distribuição de sangue por voluntários, a oferecerem, de forma gratuita, a realização de exame ambulatorial de Hemograma completo aos doadores, com intuito de incentivar as doações e a detecção precoce de doenças.

Receber sangue por transfusão pode significar a diferença entre a vida e a morte; como os laboratórios não podem produzir sangue sintético, quem precisa de uma transfusão deve contar com a boa vontade dos doadores, pois não há substituto para o sangue real retirado da veia de outra pessoa. Todos nós sabemos que doar sangue é importante.

Por isso, adiamos as doações que poderiam salvar vidas. Na maioria das vezes, prestamos atenção a essa realidade apenas quando ela está perto de nós, quando há parentes ou amigos necessitados. Assim, paramos voluntariamente de ajudar "alguém" que também precisa de ajuda. Vale ressaltar que o sangue doado não é necessário para o doador, pois em uma pessoa sadia o sangue colhido é substituído pelo próprio corpo.

A doação de sangue é um ato voluntário e a lei proíbe a doação de sangue remunerada. Os doadores têm direito a um certificado de doação como recompensa por um dia de trabalho e receberão os resultados dos exames para sífilis, doença de Chagas, HTLV I/II, hepatites B e C e detecção de HIV, além de tipagem e testagem ABO e Rh para hemoglobina anormal para garantir a eficácia do tratamento e a segurança de futuras doações.

Acontece que apenas 19% dos brasileiros doam sangue regularmente. Esse é um dos dados coletados em uma pesquisa realizada pelos Laboratórios Abbott no início de 2022.

Verificam-se que, 48% dos brasileiros não têm o hábito de ir ao hemocentro, sendo as principais barreiras o medo do processo ou a falta de informação. A pesquisa teve como base a opinião de 1.052 homens e mulheres de 16 a 54 anos de todas as regiões do Brasil.

Com a ausência de sangue, pacientes críticos e com doenças crônicas em hospitais correm risco de morte, porque o sangue é insubstituível. Uma única bolsa de doação pode ser usada para até quatro pacientes, salvando quatro vidas.

O sangue é fundamental para tratamento e intervenção de emergência e pode ser necessário em condições como anemia grave, sangramento grave, queimaduras de terceiro grau, hemofilia e tratamento de câncer. Além disso: Após um transplante de medula óssea ou outro órgão e quando ocorre sangramento durante a cirurgia.

O empasse é que não há doadores suficientes para esse precioso e vital tecido fluido, e os estoques dos bancos de sangue estão sempre abaixo dos níveis ideais ou mesmo críticos. Se a situação já é crítica, com a pandemia piorou. De acordo com a pesquisa da Abbott, apenas 21% dos doadores afirmaram ter mantido o hábito durante esse período.

Para ajudar a aumentar o número de doadores de sangue e a detecção precoce de doenças, fizemos esta proposta nos termos do Artigo 23. II; 24, Inc. XII; e 196, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. II - Estabelece a competência de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o hemograma completo analisa informações de três grandes linhagens celulares, que são: (I) eritrócitos (eritrócitos); (II) leucócitos (glóbulos brancos); (III) plaquetas (coagulação), que são consideradas o mais básico e um dos testes laboratoriais de rotina.

Dentre as condições e doenças que podem ser detectadas pelo hemograma completo, destacam-se: (I) anemia (como anemia falciforme, anemia ferropriva, anemia por deficiência de ácido fólico ou vitamina B12, etc.), associada com anomalias nos glóbulos vermelhos; (II) infecções bacterianas (como pneumonia), infecções virais (gripe, dengue, varicela, mononucleose, etc.) e infecções parasitárias (como infecções intestinais), que estão associadas a certos tipos de leucocitose; (III) alergias e asma, também associadas a níveis elevados de certos tipos de glóbulos brancos; (IV) leucemia (câncer do sangue), devido à presença de grande número de glóbulos brancos de aparência imatura; (V) trombose, devido à coagulação excessiva dos vasos sanguíneos no coração ou no cérebro devido a um número excessivo de plaquetas.

Tendo em vista a relevância deste exame laboratorial no diagnóstico precoce de doenças, que serão diagnosticadas por médicos devidamente habilitados, após a realização de exames complementares é que sugerimos que os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ofereçam aos doadores de sangue, gratuitamente, a realização do Hemograma completo, visando incentivar as doações.

Isto posto, apresento o presente Projeto de Lei a este Egrégio Parlamento, o qual se reveste do mais legítimo interesse público e ao remeter aos nobres Pares, minhas cordiais saudações, aproveito o ensejo para solicitar apoio em sua respectiva aprovação em Plenário.